



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATORIO FMS Nº: 461/2023

TOMADA DE PREÇO FMS 07/2023

ATA N º: 03

As 08h30 do dia 10 de maio de 2023, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 2.218/2021, para dar sequência no julgamento da fase de abertura do envelope de nº 02 – Proposta de Preços do Processo Licitatório FMS n. 461/2023 – Tomada de Preço FMS n. 07/2023, cujo objeto do edital é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO COHAB-VILA FELIZ, COM ÁREA TOTAL DE 315,84M²”**, conforme especificado no edital e seus anexos.

Após transcorrido o prazo para a apresentação de recurso pela empresa JP CONSTRUTORA LTDA – EPP, pelo fato dessa ter sido inabilitada na fase de Habilitação, conforme consta na Ata 01, a mesma deixou de apresentar recurso em face do citado. A CPL, por consequência do silêncio da empresa JP CONSTRUTORA LTDA – EPP, entendeu que a mesma acatou a decisão da sua inabilitação neste certame.

As empresas VOLMIR ROBERTO RIFFEL E CIA LTDA, MARLENI FORSTER INSTALADORA – ME e MICHEL CACADOR – ME estão habilitadas e aptas a participarem da fase de abertura das propostas de preço.

Apenas o representante credenciado da empresa VOLMIR ROBERTO RIFFEL E CIA LTDA compareceu a esta sessão.

A comissão julgadora passou a análise e posteriormente abertura dos envelopes de propostas de preço das três proponentes.

Após a conferência das propostas de preço pela Comissão Julgadora e representante presente, os valores ofertados pelas empresas proponentes ficaram conforme quadro abaixo:

LOTE I					
Empresa	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Proposta de preço
MICHEL CACADOR – ME	1	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO COHAB-VILA FELIZ, COM ÁREA TOTAL DE 315,84M².	213.964,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

VOLMIR ROBERTO RIFFEL E CIA LTDA	1	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO COHAB-VILA FELIZ, COM ÁREA TOTAL DE 315,84M ² .	224.594,35
MARLENI FORSTER INSTALADORA – ME	1	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO COHAB-VILA FELIZ, COM ÁREA TOTAL DE 315,84M ² .	229.247,84

Após análise das propostas de preço, a CPL observou que a empresa MARLENI FORSTER INSTALADORA – ME informou em sua proposta eu o prazo para execução da obra seria de (12) meses consecutivos, afrontado o item 8.1, letra “a” do Edital de Tomada de Preço n. 07/2023, que menciona o seguinte:

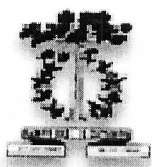
8.1 - O envelope da Proposta de Preços deverá conter os seguintes elementos:

- ✓ ...
- ✓ *Indicar o prazo para a execução, que não poderá ser superior a 06 (seis) meses consecutivos para a Obra;*

Diante do fato narrado, embora a proposta da empresa MARLENI FORSTER INSTALADORA – ME não sendo a vencedora, tendo ficada com o terceiro menor preço, a CPL decide por desclassificar a proposta por descumprir item obrigatório do Edital de TP 07/2023.

Foi constatado que as empresas MICHEL CACADOR – ME e VOLMIR ROBERTO RIFFEL E CIA LTDA apresentaram suas propostas de preço de acordo com a exigida no edital A Comissão Julgadora observou que a empresa VOLMIR ROBERTO RIFFEL E CIA LTDA é empresa LOCAL, com sede estabelecida na cidade de Campo Erê – SC, e a empresa MICHEL CACADOR – ME tem sede estabelecida na cidade de Maravilha –SC, portanto de acordo com o item 3.3.1 deste edital, a empresa VOLMIR ROBERTO RIFFEL E CIA LTDA tendo ficado no empate ficto, ou seja dentro do limite dos 10% da proposta da empresa MICHEL CACADOR – ME. Assim, a empresa VOLMIR ROBERTO RIFFEL E CIA LTDA, por ser local, tem o direito de ofertar proposta menor que a da oponente, de acordo com o que discorre o item 3.3.1 deste edital:

3.3.1 - Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, será dada prioridade à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido (art. 48, § 3º da Lei Compl. 123/2006).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

3.3.2 - Entende-se como empresa sediada no LOCAL, aquela que possua registro na cidade de CAMPO ERÊ/SC.

3.3.3 - Entende-se como empresa sediada REGIONALMENTE, aquela que possua registro em uma das cidades que integram as seguintes regiões: região da (AMEOSC) Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – (AMERIOS) Associação dos Municípios do Entre Rios – (AMNoroeste) Associação dos Municípios do Noroeste de Santa Catarina. Estas regiões possuem um ou mais municípios fronteiriços com Campo Erê – SC, em atendimento ao art. 48, § 3º da Lei Compl. 123/2006 e Decreto Federal 8538/2015, visando o desenvolvimento local e regional.

Dada a palavra ao representante presente da empresa VOLMIR ROBERTO RIFFEL E CIA LTDA para que esse se manifestasse sobre o interesse em usufruir desse benefício, o mesmo fez jus ao direito, fazendo nova oferta para sua proposta de preço, no valor de **R\$ 213.963,00 (duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e três reais)**, e comprometeu-se a apresentar no prazo de 24 horas, nova planilha orçamentária quantitativa e financeira, planilha de serviços de implantação, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI.

Desta forma o menor preço, para a execução da obra, objeto da Tomada de Preço n. 07/23 é da empresa VOLMIR ROBERTO RIFFEL E CIA LTDA com o valor de **R\$ 213.963,00 (duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e três reais)**. Portanto, fica declarada como a VENCEDORA deste certame a VOLMIR ROBERTO RIFFEL E CIA LTDA, aguardando apenas o recurso da empresa que teve sua proposta desclassificada neste certame, dentro do prazo legal.

A empresa MICHEL CACADOR – ME, como não está representada nessa sessão, será comunicada desta prerrogativa que beneficiou a oponente.

O Presidente da CPL, com base no Art. 109, I letra “b”, abre prazo para recurso de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, para que a empresa MARLENI FORSTER INSTALADORA – ME, que teve sua proposta de preço Desclassificada nessa sessão, apresente seu recurso em face desse fato.

Após a apresentação das razões, será dado prazo igual para as contrarrazões as oponentes, caso essas queiram contra-arrazoar.

O Presidente da CPL informa que não será acatado recurso fora do prazo estipulado.

O Presidente da CPL informa que, após cumpridos os prazos e analisados pretensos recursos, a CPL divulgará o resultado destes e posteriormente encaminhará esse Processo para Parecer Jurídico e homologação pela autoridade superior.

Como as empresas MICHEL CACADOR – ME e MARLENI FORSTER INSTALADORA – ME não possuem representantes presentes a essa sessão de julgamento, a ciência do teor desta Ata será encaminhado, se dará via e-mail.

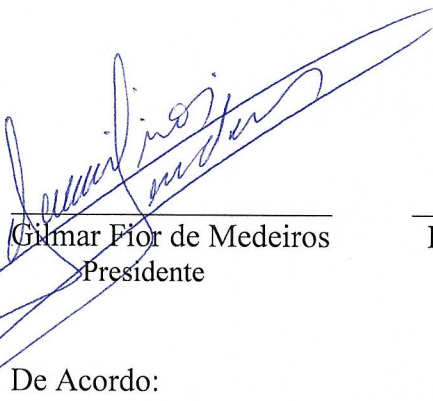
Em caso da empresa MARLENI FORSTER INSTALADORA – ME não apresentar seu recurso dentro do prazo definido no Art. 109, I da Lei 8666/93, entender-se-á que a empresa acatou a decisão da CPL pela DESCLASSIFICAÇÃO de sua proposta de preço.



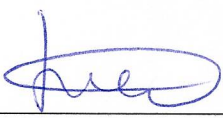
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

Findos os trabalhos, o presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL encerra a presente sessão, determinou a lavratura desta, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da comissão julgadora, representante/proprietário das proponentes presentes e demais interessados.

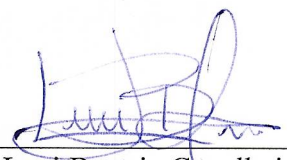
Campo Erê – SC, 10 de maio de 2023.



Gúmar Fior de Medeiros
Presidente

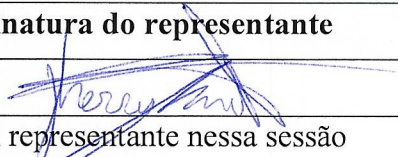


Helena Dias de Oliveira
Membro



Luci Beatriz Cavalheiro
Membro

De Acordo:

Nome da Proponente	Assinatura do representante
VOLMIR ROBERTO RIFFEL E CIA LTDA	
MICHEL CACADOR – ME	Sem representante nessa sessão
MARLENI FORSTER INSTALADORA – ME	Sem representante nessa sessão